



MUNICÍPIO DE UMBÁUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

**CONTRATO N° 13/2021**

Contrato que entresi celebram o **Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba**, e o **Sr Fabiano Santos Andrade**, que tem como objeto a locação de 01 veículo tipo VW/VIRTUS MF de placa QML0B47, para atender as necessidades da equipe da vigilância epidemiológica deste município, no enfrentamento da pandemia do covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE, fruto da Dispensa n° 09/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA**, com endereço à Rua Benjamin Constant, 707, Centro Umbaúba/SE, inscrito no CNPJ sob 11.623.979/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde Carlos Alexandre Santos Costa, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **FABIANO SANTOS ANDRADE**, residente no endereço Rua José R. Guimaraes, n° 326, Bairro Centro, Umbaúba-SE, inscrito no CPF n° 974.669.565-72 e RG sob n° 1479800, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, fruto da Dispensa de n° 09/2021, que será regido em conformidade com a da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 veículo tipo VW/VIRTUS MF de placa QML0B47, para atender as necessidades da equipe da vigilância epidemiológica deste município, no enfrentamento da pandemia do covid-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba/SE, decorrente da Dispensa n° 09/2021, seu Projeto Básico e Proposta do Locador, passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A Prestação dos Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preços unitários e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o presente Contrato o valor estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação dos Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Locador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado ao Locador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de Vigência. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTATO E REAJUSTE (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

§1º O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

§2º Os preços objeto do futuro Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo. Havendo prorrogação do instrumento contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

§3º Se durante o período de vigência do Contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao LOCATÁRIO, por parte do LOCADOR, da razão que autorizou o referido aumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a locação de veículos, na Secretaria Municipal de Saúde, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE GESTORA: 18028 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - PROGRAMA DE TRABALHO: 188318 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 - FONTE DE RECURSO: 1214.9919 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS- GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO DAS - 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O LOCADOR, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:



**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA**

1. Fornecer os veículos solicitados com tanque cheios, emplacados e licenciados, segurados contra roubo, furto, incêndio e colisão e:

1.1. De excelente qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor, legislação pertinente, especificações constantes nesta dispensa, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação;

2. Substituir de imediato os veículos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a licitante vencedora providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega;

3. Os veículos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta) e oito horas corridos a partir da data de comunicação;

4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, nos itens onde houver;

6. As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Locatário;

7. Responder, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Locatário, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Locatário, resguardado o direito de defesa;

8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito decorrentes deste contrato, quando o condutor for de sua responsabilidade;

9. Ressarcir o Locatário, o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do Locatário ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10. Substituir de imediato qualquer empregado que tratar de forma desrespeitosa qualquer pessoa nas atribuições de suas funções objeto deste contrato, ou apresentar-se com sinais de embriaguez ao trabalho ou ainda que seja solicitado pelo Locatário por motivo devidamente justificado;

11. Manter, durante o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa.

O Locatário, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

1. Requisitar o fornecimento dos veículos através do Pedido de Fornecimento;

2. Receber os veículos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato;

3. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que o locador entregar fora das especificações constantes do termo de referência;

4. Atestar a entrega dos equipamentos, através do Setor de Transporte do Locatário;

5. Comunicar imediatamente o locador qualquer irregularidade manifestada na entrega dos veículos;

6. Permitir acesso dos empregados do Locador às dependências do Locatário, para a entrega dos veículos requisitados;

7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do locador;

8. Verificar a manutenção pelo locador das condições de habilitação estabelecidas neste Contrato;

9. Efetuar o pagamento ao locador, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas;

10. Solicitar ao locador sempre que necessária a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados;

*[Handwritten mark]*



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBAÚBA

11. Devolver os veículos devidamente abastecidos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).  
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Locatário poderá aplicar ao Locador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Locatário, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Locador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO NO CASO DERESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Locador reconhece, de logo, o direito do Locatário de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 09/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Locador fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº.8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE UMBÁUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBÁUBA

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Henrique de Oliveira Alves - RG nº. 2514313-1 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Locador de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)


O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

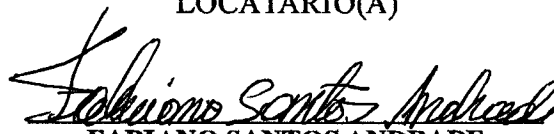
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Umbaúba/SE dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

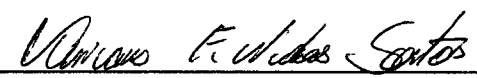
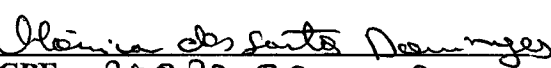
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Umbaúba/SE, 11 de janeiro de 2021.

  
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO(A)

  
FABIANO SANTOS ANDRADE  
LOCADOR

Testemunhas.

1.   
CPF: 070.709.005-03
2.   
CPF: 020937-365-27